



## PROJETO DE LEI CM N° 107-02/2022

11/11

Institui o Banco de Ideias Legislativas no  
Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do  
Município de Lajeado.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade,  
permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões  
de leis e atos normativos municipais;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas  
ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de  
Informação do Poder Legislativo do Município de Lajeado, com banner  
de destaque no site oficial da Câmara Municipal e links indicativos em  
suas redes sociais.

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter  
sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.



Parágrafo Único. As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

Art. 5º As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública permanente no site oficial da Câmara Municipal de Lajeado.

Art. 6º A Comissão Executiva, as Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal de Lajeado poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de novembro de 2022.

Jones Barbosa da Silva  
Vereador MDB



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Banco de Ideias Legislativas é uma ferramenta que institui um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e a população da Cidade de Lajeado, de modo que os cidadãos, empresas, associações, ONG, sindicatos etc. possam apresentar sugestões para a criação, modificação e revogação de leis municipais diretamente aos membros do Parlamento, através da internet.

De acordo com a proposição, a Câmara Municipal de Lajeado manteria um banner de destaque em sua homepage e nas suas redes sociais. Assim, qualquer interessado encontraria grande facilidade para submeter suas ideias rapidamente, sem maior burocracia. Essas ideias legislativas seriam então inseridas em uma base de dados pública e poderiam servir de inspiração para a criação de novas leis pelos membros do Legislativo.

Importante mencionar que no âmbito federal a Câmara dos Deputados e o Senado já contam com bancos de ideias legislativas, assim como diversos Municípios brasileiros:

*Senado Federal*

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4821-2020>

*Câmara de vereadores de Curitiba:*

<https://www.curitiba.pr.leg.br/atividade-parlamentar/banco-de-ideias-legislativa>

*Câmara de Vereadores de Marabá:*

<https://maraba.pa.leg.br/institucional/privado/banco-de-ideias-legislativas>

*Câmara de Vereadores de Gravataí:*



<https://www.cmgravatai.rs.gov.br/documento/projeto-de-resolucao-10-2018-254300>

*Câmara de Vereadores de Lins:*

<https://www.camaralins.sp.gov.br/porta1/servicos/49/Banco-de-Ideias-Legislativ/as>

Por entender que o presente Projeto de Lei cria um importante mecanismo de participação popular na gestão da coisa pública no Município de Lajeado, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de novembro de 2022.

Jones Barbosa da Silva  
Vereador MDB